



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.09.0564.001.00010-301 / 25.09.0564.001.00010-302

Reclamante: José Leocádio Da Silva Filho, **CNPJ/CPF:** 775.695.713-04, **Endereço:** Avenida Manoel Moreira Lima, nº 440 A, **Bairro:** Jenipapeiro, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.906-010, **Telefone:** (85) 98629-6281.

Reclamada 01: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A, **CNPJ:** 08.279.191/0001-84, **Endereço:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 1909 (Torre Sul, Andaraes 7 e 8, Conjuntos 71B e 81, Parte), **Bairro:** Nova Vila Conceição, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 907.

Reclamada 02: Luizacred S.A. Sociedade De Crédito, Financiamento e Investimento, **CNPJ:** 02.206.577/0001-80, **Endereço:** Rua Maria Prestes Maia, Nº 300 (Sala 5A), **Bairro:** Carandiru, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 02.047-901.

Aos 06 de outubro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram as prepostas da empresa Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A, a sra. Micheline Pereira de Lima Hazin, inscrita no CPF de nº 038.931.194-42 e a sra. Victória Ellen Monteiro Barbosa, inscrita no CPF de nº 051.815.404-14, e a preposta da empresa Luizacred S.A. Sociedade De Crédito, Financiamento e Investimento, a sra. Jéssica Brena Ribeiro Barbosa, inscrita no CPF de nº 152.791.427-51, estas últimas com presenças virtual.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas os representantes da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A, a sra. Victória Ellen Monteiro Barbosa, esta em atenção à reclamação, informa que a CARDIF procedeu com uma minuciosa inspeção em seu sistema interno, não sendo encontrado registro de solicitação de cancelamento na central de atendimento.

Ademais, cabe informar que o consumidor não especifica claramente qual seguro deseja cancelar. Porém, fora identificado o seguro "Cartão Super Protegido", contratado em 17/11/2024 e cancelado a pedido do cliente em 30/07/2025. As parcelas futuras foram devidamente devolvidas.

Facultada a palavra a preposta da empresa Luizacred S.A. Sociedade De Crédito, Financiamento e Investimento, a sra. Jéssica Brena Ribeiro Barbosa, esta informa que foi verificado que o próprio estabelecimento/seguradora efetuou créditos nos valores de R\$ 50,70 e R\$ 16,90, ambos evidentes em sua fatura com vencimento em 05/09/2025.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato as prepostas da empresa Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A apresentaram esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, bem como realizaram juntada aos autos da carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento, atos constitutivos, certificado de seguro e carta de cancelamento/estorno.

Ainda durante ato a preposta da empresa Luizacred S.A. Sociedade De Crédito, Financiamento e Investimento apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, e juntou aos autos de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas as representantes da empresa reclamada.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e as representantes das empresas reclamadas.

Maracanaú/CE, 06 de outubro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

José Leocádio Da Silva Filho (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Micheline Pereira de Lima Hazin (Preposta)
Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Victória Ellen Monteiro Barbosa (Preposta)
Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Jéssica Brena Ribeiro Barbosa (Preposta)
Luizacred S.A. Sociedade De Crédito, Financiamento e Investimento (Reclamada)



Micheline Hazin



Victoria Barbosa



Jéssica Ribeiro



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Ademais, cabe informar que o consumidor não especifica claramente qual seguro deseja cancelar. Porém, fora identificado o seguro “Cartão Super Protegido”, contratado em 17/11/2024 e cancelado a pedido do cliente em 30/07/2025. As parcelas futuras foram devidamente devolvidas.

procon@maracanau.ce.gov.br / audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Jéssica Ribeiro 09:16

Verificamos que o próprio estabelecimento/seguradora efetuou créditos nos valores de R\$50,70 e R\$16,90, ambos evidentes em sua fatura com vencimento em 05/09/2025.

Victoria Barbosa 09:25

De acordo

Jéssica Ribeiro 09:25

Ciente de acordo.

Micheline Hazin 09:25

Ciente, de acordo

Enviar uma mensagem

